

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Luiz Carlos Ramos)

“Altera-se a redação do §7º suprimindo a educação ambiental e acrescenta o §10º tornando a Educação Ambiental componente curricular obrigatório no **Art. 26º** da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e base da educação nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o §7º do Art. 26º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil de forma integrada aos conteúdos obrigatórios (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

Art. 2º Acrescenta o §10º ao Art. 26º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação.

§10º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir obrigatoriamente os princípios básicos da educação ambiental no ensino público e privado em todo território nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

Justificativa

É importante lembrar que o Brasil é o único país da América Latina que possui uma política nacional específica para a educação ambiental, porém de maneira interdisciplinar. Podemos afirmar que a educação ambiental não é encarada como deveria, isto porque, além de não ser uma disciplina obrigatória do currículo escolar da educação básica, os professores não são estimulados e nem capacitados como deveriam. As escolas não oferecem condições adequadas para desenvolver este tipo de trabalho e como sabemos os

professores não tem motivação para ir além do que sua disciplina deve propor aos alunos. Podemos concluir que a educação ambiental apesar da existência da Lei não é desenvolvida como deveria, pois, efetivamente não observamos uma prática educativa que integre as disciplinas. O modo hoje, como a educação ambiental é praticada nas escolas e nas salas de aula, é através de projeto especial, extracurricular, sem continuidade, descontextualizada, fragmentada e desarticulada. Os professores não recebem estímulos, e a comunidade escolar não dá o suporte que deveria, de modo a deixar uma grande lacuna de conhecimento para os alunos tornando-se apenas ouvintes e não praticantes, quando deveriam ser estimulados através de atividades de projetos a exercer essa consciência a partir de sua realidade e comunidade.

Outro fato é que nas escolas públicas a situação ainda é mais agravante, pois como sabemos a educação está sucateada e não oferece condições adequadas para o desenvolvimento de uma educação eficaz e de boa qualidade.

Diante do que foi exposto, é que apresento essa proposição legislativa, de grande relevância nacional e mundial, sensibilizando nossos nobres colegas pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **LUIZ CARLOS RAMOS**

Relator